



**De:** PROCURADORIA JURÍDICA

Enviado por: Danilo Alfredo Neves (danillo.neves)

**Para:** DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO (Organograma)

**Data:** 31 de março de 2026 às 14:56

À Diretoria de Desenvolvimento Econômico,

Vistos.

Considerando que os imóveis de matrículas nº 29.492 e 29.493 do Cartório de Registro de Imóveis local passaram por processo de desafetação, autorizada em ambos pela Lei Municipal nº 5.431/2026, tratam-se de bens convertidos ao patrimônio dominical do Município, o que autoriza a alienação, desde que observadas as cautelas da Lei Orgânica do Município (LOM).

De acordo com o Art. 98, I, "a" da LOM, alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, e, dependerá da aprovação do voto favorável de dois terços, dos membros da Câmara Municipal, procedimento esse que necessariamente deverá ser observado quando enviados os projetos de lei ao Legislativo.

Da análise das condições dos encargos, das cláusulas resolutivas e das hipóteses de reversão dos projetos de lei elaborados, observa-se a adequação, proporcionalidade e razoabilidade para o atendimento do interesse público primordial, que consiste na alienação das áreas para estimular o desenvolvimento das atividades comerciais e industriais no Município, com geração de emprego e renda e fomento ao desenvolvimento econômico, tratando-se de condições previamente aprovadas pelo respectivo órgão da política pública municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri (CMDDB), criado pela Lei nº 2.764/1996.

Deste modo, ante a possibilidade fático-jurídica de doação com encargos das áreas de acordo com as condições estabelecidas pela LOM e adequação técnica dos projetos de lei elaborados a partir de estudo prévio, é cabível o envio à Câmara Municipal para análise e votação, nos termos do Art. 8º, I da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, com amparo na competência descrita no Art. 9º, VIII da Lei Municipal nº 4.651/2015, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal e material das minutas de projetos de lei elaboradas.

---

Danilo Alfredo Neves

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 325.369



Valide aqui  
este documento

CNM: 121046.2.0029493-20

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS - BARIRI - SP**  
**RICARDO NEMES DE MATTOS - OFICIAL**

MATRÍCULA  
29.493

FICHA  
1

Bariri, 05 de Janeiro de 2026  
(CNS) 12.104-6

Uma área de terras, denominada "ÁREA VERDE", da Quadra B, localizada no Polo Industrial II, nesta cidade e comarca de Bariri-SP, com a seguinte descrição: o imóvel inicia junto ao marco 1, com coordenadas U T M Este (X) 735.516,3025 e Norte (Y) 7.558.778,7439; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 120°09'53", em uma distância de 44,00 m, confrontando com Rua Primo Antonio Fanti, CEP nº 17.252-208, lado par, distante 66,33 m com a esquina mais próxima Rua Luzia de Santis; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 210°09'53", em uma distância de 43,77 m, confrontando com lote 5 da quadra B – Matrícula nº 10.866; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 297°31'23", em uma distância de 10,70 m, confrontando com o imóvel da Rua Primo Antonio Fanti – Matrícula nº 15.550; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 297°31'23", na extensão de 33,34 m, confrontando com o imóvel designada Área 1 da Avenida Alessio Ricoboni – Matrícula nº 15.586; do vértice 5 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 30°09'53", na extensão de 45,80 m, confrontando com o lote 4 da quadra B - Matrícula nº 10.865, encerrando uma área de 1.970,540 metros quadrados.-

Cadastro Municipal: 9732.-

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BARIRI**, inscrito no CNPJ nº 46.181.376/0001-40, entidade jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra nº126, Centro, nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 9.320, de 09/12/1988 (R.06, de 12/08/1994).-

Bariri, SP, 05/01/2026. A Substituta  (Angelita Dian Marino).  
Selo Digital nº1210463F10A0000014845926G.-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZUGVX-KW3R8-UDBFG-XB3ZY>



Valide aqui este documento

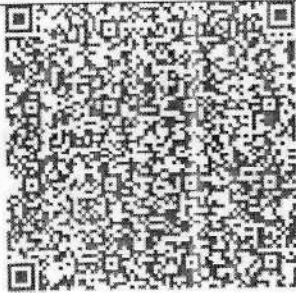
Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7UGVX-KW3R8-UDBFG-XB3ZY>

matrícula

ficha

verso

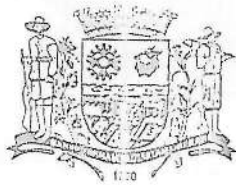
CERTIDÃO	CUSTAS																
CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão da matrícula n.º 29493, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. <u>Retrata a situação jurídica do Imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição. Devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.</u>	<table> <tr><td>Emolumentos</td><td>44,20</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ministério Público</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>1,77</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>45,97</td></tr> </table>	Emolumentos	44,20	Estado	0,00	Sec. Fazenda	0,00	Registro Civil	0,00	Trib. Justiça	0,00	Ministério Público	0,00	Imposto Municipal	1,77	TOTAL	45,97
Emolumentos	44,20																
Estado	0,00																
Sec. Fazenda	0,00																
Registro Civil	0,00																
Trib. Justiça	0,00																
Ministério Público	0,00																
Imposto Municipal	1,77																
TOTAL	45,97																
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>																
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão	(ASSINATURA DIGITAL)																
	<b>Angelita Dian Marino</b> Substituta																
<b>Bariri, 05 de janeiro de 2026</b>																	



### SELO DIGITAL

1210463F30A0000014846026V

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tsp.jus.br>



## MUNICÍPIO DE BARIRI

= LEI Nº 5.431/2026 =  
de 20 de fevereiro de 2026.

*Desafeta áreas públicas municipais atualmente classificadas como áreas verdes, situadas no Polo Industrial II (Polo Industrial José Durante Junior), convertendo-as em bens dominicais com finalidade de uso industrial, e autoriza sua alienação mediante leilão, com lance mínimo correspondente ao maior valor entre três avaliações, e dá outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas, e convertidas em bens dominicais do Município de Bariri, as áreas públicas descritas no Anexo I, atualmente classificadas como áreas verdes (bens de uso especial) com suas respectivas matrículas nº 29.492 e 29.493, passando a ter destinação de uso industrial, observadas as restrições urbanísticas e ambientais aplicáveis.

§ 1º A presente desafetação não dispensa a observância das normas de proteção ambiental, nem importa autorização para supressão de vegetação ou intervenção sem as licenças específicas dos órgãos competentes.

§ 2º Permanecem inalteradas as obrigações legais relativas ao parcelamento do solo, ao licenciamento urbanístico e às diretrizes do Plano Diretor e do Código de Obras do Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade Leilão, as áreas referidas no art. 1º, com adjudicação por lote, observada a legislação federal e municipal aplicável.

§ 1º O lance mínimo de cada lote corresponderá ao MAIOR valor apurado dentre três avaliações independentes, realizadas por profissionais/legalmente habilitados, cujos laudos integrarão o processo administrativo.

§ 2º O leilão será preferencialmente eletrônico, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Município, observado incremento mínimo e demais condições definidas no edital.

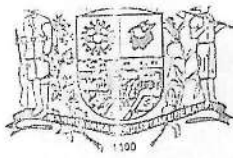
**Art. 3º** O pagamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista, com outorga definitiva da escritura pública;

II - de forma parcelada com entrada obrigatória de 30% (trinta por cento) do valor à vista, a ser paga em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação, no Diário Oficial do Município, do ato que declarar o vencedor;

III – saldo remanescente dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização anual pelo IPCA;

IV – a escritura pública de compra e venda conterá cláusula resolutiva expressa até a quitação integral, bem como as garantias definidas no edital;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

V – o inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, ou o atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará vencimento antecipado do saldo, execução das garantias e demais providências cabíveis.

**Art. 4º** A transferência da propriedade será formalizada por escritura pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, às expensas do adquirente, após o atendimento integral das condições editalícias e legais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, previamente ao leilão e à outorga de escritura, as medidas técnicas necessárias à individualização e regularização registral das áreas (retificações, desmembramentos, remembramentos ou aberturas de matrículas), bem como à atualização cadastral e urbanística, quando cabível.

**Art. 6º** O produto da alienação de que trata esta Lei integrará, na sua totalidade, o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, destinando-se ao financiamento de ações de desenvolvimento econômico e demais finalidades previstas na legislação do Fundo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

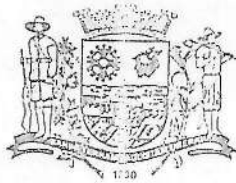
Bariri, 20 de fevereiro de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE BARIRI

2026

2069



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### ANEXO I – QUADRO DOS LOTES

Dados preenchidos conforme certidões de matrícula expedidas pelo Registro de Imóveis de Bariri/SP em 05/01/2026.

Lote	Matrícula	Designação/Localização	Área (m <sup>2</sup> )	Classificação Atual	Observações
Lote 1	29.492	Área Verde – Quadra A – Polo Industrial II (Bariri/SP) CNM: 121046.2.0029492-23 Cadastro Municipal: 9741	3.008,13	Área verde (uso especial)	Audiência pública realizada em 15/AGO/2025 link da audiência: <a href="https://www.youtube.com/live/drC_fquSIBA?si=A79GA-9DFY2vabam">https://www.youtube.com/live/drC_fquSIBA?si=A79GA-9DFY2vabam</a>
Lote 2	29.493	Área Verde – Quadra B – Polo Industrial II (Bariri/SP) CNM: 121046.2.0029493-20 Cadastro Municipal: 9732	1.970,540	Área verde (uso especial)	Audiência pública realizada em 15/AGO/2025 link da audiência: <a href="https://www.youtube.com/live/drC_fquSIBA?si=A79GA-9DFY2vabam">https://www.youtube.com/live/drC_fquSIBA?si=A79GA-9DFY2vabam</a>

#### DESCRIÇÃO REGISTRAL DOS IMÓVEIS (conforme matrículas nº 29.492 e 29.493)

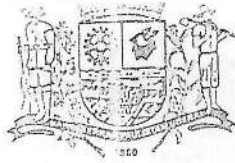
##### 1. Lote 1 – Matrícula nº 29.492 – CNM 121046.2.0029492-23 – Cadastro Municipal 9741 – Área 3.008,13 m<sup>2</sup>

Uma área de terras, denominada "ÁREA VERDE", da Quadra A, localizada no Polo Industrial II, nesta cidade e comarca de Bariri-SP, com a seguinte descrição perimétrica: o imóvel inicia junto ao marco 1, com coordenadas UTM Este (X) 735.575,7921 e Norte (Y) 7.556.864,1913; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 119°54'51", em uma distância de 32,99 m, confrontando com Rua Salvador Sciré, CEP 17.252-214, lado par, distante 94,74 m da esquina mais próxima Rua Luzia de Santis; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 210°09'47", em uma distância de 44,74 m, confrontando com o lote 4 da Quadra A – Matrícula nº 10.854; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 210°09'53", em uma distância de 46,43 m, confrontando com o lote 8 da Quadra A – Matrícula nº 10.858; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 300°09'53", em uma distância de 33,00 m, confrontando com Rua Primo Antonio Fanti; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 300°09'53", na extensão de 46,15 m, confrontando com o prédio nº 125 da Rua Primo Antonio Fanti – Matrícula nº 10.859; do vértice 6 segue até o vértice 1, início da descrição, no azimute 30°09'53", na extensão de 44,93 m, confrontando com o prédio nº 120 da Rua Salvador Sciré – Matrícula nº 11.014, encerrando uma área de 3.008,13 m<sup>2</sup>.

Proprietário: Município de Bariri, CNPJ 46.181.376/0001-40, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Centro, Bariri-SP. Registro anterior: Matrícula nº 9.320 (09/12/1988), R.06 (12/08/1994).

##### 2. Lote 2 – Matrícula nº 29.493 – CNM 121046.2.0029493-20 – Cadastro Municipal 9732 – Área 1.970,540 m<sup>2</sup>

Uma área de terras, denominada "ÁREA VERDE", da Quadra B, localizada no Polo Industrial II, nesta cidade e comarca de Bariri-SP, com a seguinte descrição perimétrica: o imóvel inicia junto ao marco 1, com coordenadas UTM Este (X) 735.516,365 e Norte (Y) 7.556.776,7430; do vértice 1



## MUNICÍPIO DE BARIRI

segue em direção até o vértice 2 no azimute  $120^{\circ}09'53''$ , em uma distância de 44,00 m, confrontando com Rua Primo Antonio Fanti, CEP 17.252-208, lado par, distante 66,33 m da esquina mais próxima Rua Luzia de Santis; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute  $210^{\circ}09'53''$ , em uma distância de 40,77 m, confrontando com o lote 5 da Quadra B – Matrícula nº 10.866; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute  $297^{\circ}31'23''$ , em uma distância de 10,70 m, confrontando com o imóvel da Rua Primo Antonio Fanti – Matrícula nº 15.550; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute  $297^{\circ}31'23''$ , na extensão de 33,34 m, confrontando com o imóvel designado Área 1 da Avenida Alessio Ricoboni – Matrícula nº 15.586; do vértice 5 segue até o vértice 1, início da descrição, no azimute  $30^{\circ}09'53''$ , na extensão de 45,80 m, confrontando com o lote 4 da Quadra B – Matrícula nº 10.865, encerrando uma área de 1.970,540 m<sup>2</sup>.

Proprietário: Município de Bariri, CNPJ 46.181.376/0001-40, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Centro, Bariri-SP. Registro anterior: Matrícula nº 9.320 (09/12/1988), R.06 (12/08/1994).

# ESTUDO TÉCNICO-INSTITUCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E VANTAJOSIDADE

*Projeto de Lei para doação, com encargos, de imóvel público municipal situado no Polo Industrial II*

## 1. Objeto

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o interesse público, a motivação administrativa e a vantajosidade institucional da proposta de doação, com encargos, de imóveis públicos municipais localizados no Polo Industrial II, correspondente aos imóveis matriculados sob nº 29.492 e 29.493, com áreas respectivas de 3.008,13 mt<sup>2</sup> e 1.970.540mt<sup>2</sup>, já desafetado e convertido em bem dominical, para implantação e funcionamento de atividade empresarial compatível com a política municipal de desenvolvimento econômico.

## 2. Síntese da proposta

A minuta legislativa autoriza a doação dos imóveis com imposição de encargos expressos à futura donatária, notadamente a obrigação de implantar o empreendimento em prazo certo, gerar e manter empregos formais, manter o funcionamento regular da atividade, preservar a base operacional no Município e cumprir as contrapartidas definidas em lei e no instrumento jurídico correspondente.

A escritura definitiva fica condicionada ao integral adimplemento dos encargos, permanecendo a empresa, em momento inicial, apenas na posse precária e resolúvel do bem, sob fiscalização do Município e sujeita à reversão do imóvel em caso de descumprimento.

## 3. Interesse público envolvido

A proposta encontra fundamento direto na política pública municipal de desenvolvimento econômico e no aproveitamento racional do patrimônio público. A área em questão está inserida em polo industrial, local naturalmente vocacionado à instalação de empreendimentos produtivos, o que reforça a compatibilidade entre a destinação pretendida e a função econômica do imóvel.

Sob o ponto de vista administrativo, a medida busca transformar um bem público disponível em instrumento concreto de geração de utilidade coletiva, vinculando sua destinação não a mera liberalidade patrimonial, mas ao cumprimento de obrigações voltadas à criação de empregos, à circulação de renda e ao fortalecimento da economia local.

## 4. Vantajosidade administrativa e socioeconômica

A vantajosidade da medida não deve ser examinada apenas sob a ótica patrimonial imediata, mas também à luz da função pública a ser desempenhada pelo imóvel. A permanência de área pública dominical sem destinação econômica útil não produz benefício social equivalente àquele que pode decorrer de sua utilização condicionada à implantação de atividade produtiva.

No caso em exame, a proposta permite converter o patrimônio público em vetor de desenvolvimento local, com perspectiva concreta de geração de postos formais de trabalho,

incremento da renda das famílias, estímulo à cadeia de fornecedores e prestadores de serviços e fortalecimento da dinâmica econômica do Município.

Havendo a efetiva implantação do empreendimento no imóvel e o cumprimento das contrapartidas legais, a tendência administrativa esperada é de ampliação da circulação de riquezas em Bariri, com potencial reflexo positivo, ainda que indireto, sobre a arrecadação municipal decorrente da atividade econômica regularmente desenvolvida.

#### **5. Proteção ao patrimônio público**

A proposta não se caracteriza como doação gratuita e irrestrita. Ao contrário, foi estruturada com encargos verificáveis, condicionamento da escritura definitiva, fiscalização municipal, cláusulas de reversão e mecanismos destinados a assegurar que o imóvel somente se consolide em favor da donatária caso o interesse público previsto na lei seja efetivamente atendido.

Desse modo, o patrimônio municipal permanece juridicamente protegido durante o período de acompanhamento, sendo possível a retomada do bem em caso de descumprimento das obrigações legais e contratuais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

#### **6. Distinção em relação à renúncia de receita**

Mostra-se relevante registrar que a hipótese em análise difere, em sua essência, de situações relativas à concessão de incentivo tributário, benefício fiscal ou abatimento de receita pública. O caso ora examinado versa sobre a destinação de bem público dominical com encargos, inserida no âmbito do regime jurídico patrimonial da Administração.

Por essa razão, a avaliação central da medida deve recair, sobretudo, sobre a existência de interesse público, a adequação da destinação do imóvel, a proporcionalidade entre a contrapartida exigida e o benefício concedido, bem como a suficiência das cláusulas de proteção ao patrimônio público.

#### **7. Conclusão**

À vista dos elementos constantes da minuta, conclui-se, sob o ponto de vista técnico-institucional, que a proposta apresenta fundamento de interesse público consistente, por buscar vincular a destinação de imóvel público dominical à implantação de atividade econômica com contrapartidas concretas de geração de empregos, funcionamento regular do empreendimento e fortalecimento da economia local.

Conclui-se, ainda, que a medida contempla salvaguardas relevantes de proteção patrimonial, não se revelando como mera liberalidade sem retorno público, mas como mecanismo de fomento condicionado, fiscalizável e reversível.

Por tais razões, entende-se recomendável o encaminhamento da matéria à Procuradoria Jurídica para exame conclusivo de legalidade, juridicidade e técnica legislativa, inclusive quanto à suficiência das cláusulas resolutivas, ao regime da doação com encargos.

Assinado por 1 pessoa: WELLINGTON POLLONIO BOF

Bariri, 27 de março de 2026.

---

Wellington Pollonio Bof  
Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Município de Bariri/SP - Município de Interesse Turístico



MUNICÍPIO DE BARIRI  
RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, N° 126 - CENTRO  
CEP: 17250-000 - BARIRI - SP  
FONE: (14) 3662-9200 (14) 3662-9206



CÓDIGO DE ACESSO  
3B275C2842154B16A0B347E712D38833

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: WELLINGTON POLICIANO BOF em 30/03/2026 15:51:39  
CPF:\*\*\*-\*\*-578-73  
Certificadora: MUNICÍPIO DE BARIRI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3B275C2842154B16A0B347E712D38833>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 18h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bariri, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico, sob a presidência do Senhor Paulo Cesar Andreoli e secretariado por Renilson Genivaldo Giraldele. Aberta a sessão, o Presidente agradeceu a presença de todos e introduziu os temas a serem abordados. Inicialmente, foi apresentada a situação das áreas em estudo para a futura implantação do novo polo industrial. Informou-se que as avaliações para estas áreas foram solicitadas a três corretores da cidade. Após deliberação, ficou decidido pela maioria que o local mais adequado para a expansão do novo polo industrial seriam as áreas das matrículas 27.996, 27.997 e 6.860, as quais serão objeto de desapropriação de uma parte ideal, conforme o interesse de expansão. Em continuidade à discussão sobre o desenvolvimento industrial, o Presidente do Conselho levantou a capacidade do município de se tornar um polo de confecção, dada a existência de diversas empresas no setor e a alta demanda por costureiras. Diante disso, colocou em discussão a aquisição de 12 máquinas de costura novas, com padrão compatível ao das empresas locais, considerando que as máquinas existentes na escola de formação técnica são antigas. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Juntamente com a questão do novo polo industrial, identificou-se a necessidade premente de se abrir uma nova avenida expressa para Bariri. Esta medida visa mitigar o alto fluxo de veículos na avenida existente, que hoje concentra escolas, creches, saídas de empresas e, principalmente, o intenso tráfego de caminhões bitrem (aproximadamente 150 carretas/dia durante a safra) que utilizam a via como desvio de pedágios, especialmente após a abertura do porto de açúcar da empresa multinacional LDC em Pederneras. Tal fluxo tem causado prejuízos e danos à malha viária, que não está preparada para este volume, além de representar um perigo iminente devido à proximidade com instituições de ensino e empresas. A expansão foi identificada por profissionais de agrimensura, que apontaram o melhor caminho próximo ao eventual novo polo industrial, com poucas desapropriações necessárias para a construção desta via expressa. A nova avenida aproveitará um trecho de estrada municipal existente, conectando a SP-304 à SP-261 e vice-versa, desviando o tráfego pesado do centro urbano. Outro ponto sensível abordado foi a possibilidade de doação de uma área para o Centro Educacional SESI de Bariri. O objetivo da doação é permitir a modificação da entrada de acesso dos alunos, melhorando o fluxo e diminuindo os riscos. O Conselho manifestou-se favorável à doação para que o SESI possa construir um local para vans, novas quadras e uma nova portaria, representando um investimento de R\$ 2 milhões por parte do SESI, cabendo ao município apenas a doação da área. Em seguida, procedeu-se à verificação da documentação pertinente de ajuda de custo de aluguel referente a duas empresas que haviam protocolado o pedido: Insetti Indústria e Comércio Ltda e Selma Regina Storion Montes Cunha ME. Ambas as solicitações foram analisadas e, em processo próprio, aprovadas para fazerem jus ao benefício da Lei Investe Bariri, conforme os critérios estabelecidos. Continuando a pauta, foi discutida a destinação do barracão recentemente devolvido pela empresa Frisokar, com 4633m<sup>2</sup>. A Diretoria de Desenvolvimento e Turismo, por meio de um trabalho de prospecção, identificou empresas interessadas em participar de um processo licitatório para a ocupação do imóvel. Foi deliberado que o projeto de lei mais adequado, considerando o momento econômico e a intenção de ampliar a arrecadação do município, a renda e a geração de empregos, seria aquele que prevê um abatimento no valor do aluguel proporcional ao número de empregados contratados pela empresa. O valor do aluguel também será balizado por três avaliações. Ressaltou-se a necessidade de uma rigorosa fiscalização para verificar o cumprimento dos encargos por parte da empresa, a fim de mitigar qualquer perda de receita para o

munícipio. Quanto à concessão remunerada, o conselho foi unânime quanto ao projeto que prevê porcentagem de abatimento com geração de empregos. Por fim, foi abordada a questão das áreas no polo industrial com matrículas 29.492 (2000m<sup>2</sup>) e 29.493 (3000m<sup>2</sup>), recentemente transformadas em bem dominical. Todos os conselheiros foram favoráveis à doação com encargos para as empresas que fizeram a solicitação de doação de alguma área para ampliar suas atividades, com consequente aumento da arrecadação, geração de renda e empregos. Ficou designado que o projeto de doação terá o prazo de até 2 anos para construção, além da geração de 01 emprego por cada 150m<sup>2</sup> de área construída e a contagem do prazo de 05 anos para outorga da escritura a partir da emissão do alvará de licença. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Renilson Genivaldo Giraldele, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

---

Paulo Cesar Andreoli  
Presidente

---

Renilson Genivaldo Giraldele  
Secretário

LISTA DE PRESENÇA

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE BARIRI

Data: 25/03/2026

Horário: 18:00

Local: sala de licitações - Prefeitura Municipal de Bariri

Representantes da Prefeitura Municipal de Bariri

• Nome: Marcelo Batista Pereira

Assinatura: \_\_\_\_\_

• Nome: Alexandre Bonfante

Assinatura: \_\_\_\_\_

• Nome: Edson José Longo Filho

Assinatura: \_\_\_\_\_

• Nome: Evandro Pegorin

Assinatura: \_\_\_\_\_

• Nome: Bruno Pegorin

Assinatura: \_\_\_\_\_

• Nome: Paulo Cesar Andreoli

Assinatura: \_\_\_\_\_

• Nome: Fernando Luis Pösseti

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Bariri - ACIB

• Nome: Renilson Genivaldo Gualdelli

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representantes da 180ª Subseção da OAB/SP - Bariri

• Nome: Gabriel de Oliveira

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representantes do Poder Legislativo de Bariri

• Nome: Fernando Tanganeli Barbieri

Assinatura: \_\_\_\_\_